



PORTARIA Nº 12 /2023

**INSTITUI E DISCIPLINA O CÓDIGO DE
ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC**

A Presidente Mirela Zaranza de Sousa brasileira, representante legal do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC**, conforme nomeação efetuada pela Portaria nº 19, de 08 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade da difusão e observância dos princípios e valores norteadores da administração pública e em particular do IPMC por parte do público em geral, membros da administração, servidores e demais colaboradores nas práticas diárias, e a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aos servidores de qualquer natureza que componham o quadro próprio do **IPMC**, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Portaria.

**CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS**

Art. 2º - Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento que devem ser assumidos no **IPMC**, vinculando administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo, devendo todos conduzir suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

I- cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;

II- honestidade, probidade, integridade, justiça, respeito;

III- qualidade, competência, excelência, efetividade, produtividade e criatividade.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos e demais valores fundamentais postos no artigo anterior, nas ações e relacionamentos do **IPMC**, de vinculando administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais do **IPMC**, além de estimular e fomentar ações socialmente responsáveis no âmbito de competência deste Órgão.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**



Art. 4º - Os servidores e demais colaboradores do **IPMC** observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§1º - O **IPMC** estimula administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo, os Conselheiros, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código, além deles os fornecedores de produtos e serviços para o melhor interesse da Administração Pública, conforme valores éticos definidos neste Código.

§2º - Todos os servidores e demais colaboradores do **IPMC** têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem o que igualmente se aplica aos contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias.

CAPÍTULO IV DOS VALORES

Art. 5º - O **IPMC**, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca permanente distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelando de forma estável pela qualidade de seus serviços com práticas que propaguem a transparência, a legalidade e observância dos normativos.

Art. 6º - **IPMC**, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo devem e, efetivamente adotam, padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a toda a sociedade de CAUCAIA-CE.

Art. 7º - **IPMC**, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo devem preservar a boa imagem desta instituição e o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 8º - As ações dos administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes sobre a matéria, que são conhecidas e respeitadas por todos.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Os deveres éticos do **IPMC**, seus administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a da sociedade., almejando a otimização dos resultados através de práticas proativas e apropriadas com vistas ao cumprimento dos objetivos deste RPPS.

CAPÍTULO VII DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10 - O **IPMC**, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo comprometem-se em manter sigilo sobre todas as informações que de cunho particular que tenham acesso no exercício de suas funções e que se divulgadas resultem em prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade e sociedade.



Art. 11 - Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do IPMC e informações privadas fornecidas a este RPPS.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência e, buscar e zelar permanentemente pelos objetivos deste Fundo de Previdência.

**CAPÍTULO VIII
DOS RELACIONAMENTOS
SEÇÃO I
DO RELACIONAMENTO INTERNO**

Art. 12 - Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida e bem-estar social e funcional.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais serão respeitadas.

Art. 13 - No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito mútuo e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPMC.

Parágrafo único. As áreas devem somar esforços e cooperar para o alcance dos objetivos do IPMC, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

**SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO EXTERNO**

Art. 14 - Nas relações com segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e Ex-Segurados, além de toda a sociedade em geral, o IPMC, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo devem se pautar pela transparência, respeito, eficiência, prestando informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos e valores que norteiam o IPMC e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 15 - A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos, legislações vigentes e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPMC e de seus segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade, sendo praticados com estrita legalidade para a sua validade.

Art. 16 - O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de CAUCAIA-CE, caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua permanente, zelando sempre pelos interesses dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas e seus dependentes e de toda a sociedade.

Art. 17 - As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental e segurança jurídica.

Art. 18 - O IPMC, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19 - O IPMC, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.



Instituto de Previdência do Município de Caucaia

Art. 20 - O IPMC, administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores devem comunicarem-se com a sociedade de forma transparente, clara, zelando por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO IX DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 21 - A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do IPMC devem preservar a imagem e credibilidade do RPPS, não sendo permitidas violações legais ou morais em benefício próprio ou de terceiros, notadamente as que impliquem em recebimento de vantagem de qualquer natureza por pessoas/servidor ou de empresas que se relacionem com o IPMC, devendo as mesmas serem recusadas e objeto de formalização de denúncia por tentativa.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do IPMC, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologias de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do IPMC, devendo a confidencialidade ser respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO X DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 22 - O IPMC, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética, sob pena de responsabilização civil e funcional.

Parágrafo único. A não observância dos valores, normas e princípios contidos neste código, enseja avaliação do comportamento e/ou Processo Administrativo Disciplinar à luz da Legislação vigente pertinente.

Art.23 – Este Código de Ética entra em vigor na data da sua publicação.

CAUCAIA-CE, 11 de agosto de 2023.

Mirela Zaranza de Sousa
Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

**Rua Padre Romualdo, 179, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-020
Telefone: (85) 3342 8004**